41

Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 71/57

DOCUMENTO Nº 1 308/57

Artigo 1º - A Administração Municipal se organizará através da Prefeitura e mais cinco (5) Subprefeituras, constituídas pelo Poder Executivo e agrupando em cada uma delas determinado número de bairros circunvizinhos;

Artigo 2º - Cada uma das Subprefeituras funcionará sob o contrôle de um Subprefeito, nomeado pelo Chefe do Executivo e com uma Divisão da Diretoria de Serviços Públicos, uma Divisão da Diretoria de Obras Públicas e uma Divisão da Diretoria da Fazenda, mantendo serviços de fiscalização, de lançamentos, de receita e de conservação e reparação dos logradouros públicos.

Artigo 3º - Os quadros funcionais das Subprefeituras serão compostos, exclusivamente, com funcionários já lotados em serviços correlatos na Administração Municipal.

Artigo 4º - As Subprefeituras, com a assistência técnica determinada pelo Chefe do Executivo, procederão, prontamente, à organização de seus respectivos cadastros fiscais e imobiliários.

Artigo 5º - Da arrecadação tributária correspondente à zona de lançamento de cada Subprefeitura se aplicará, obrigatòriamente, 50%(cincoenta por cento) em obras e melhoramentos públicos, nos bairros pertencentes à zona da arrecadação.

Artigo 6º - Para os fins previstos nesta Lei, a Prefeitura organizará uma contabilidade analítica, para cada uma das Subprefeituras, assim como manterá sob seus títulos, previsões de Receita e Despesa no Orçamento Municipal.

Artigo 7º - As Subprefeituras funcionarão diretamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito Municipal e sob a assistência e contrôle das respectivas Diretorias Municipais.

Câmara Municipal de São Vicente

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 958, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de agôsto de 1 957

a) - Fernando Martins Lichti

Proc. nº 130/57